CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, e-mail: contato@s3saude.com.br, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos de Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 004.256.495-63.

CONTRATADA: CAIQUE FERNANDO DOS SANTOS DE JESUS 85968534567, empresa com sede na Avenida Tancredo Neves, 1222, sala 1101, Caminho das Árvores, Salvador/Bahia, CEP 41820-020, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.859.453/0001-15, representada neste ato por Caique Fernando dos Santos de Jesus, portador do CPF nº 859.685.345-67.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I

DO OBJETO

Cláusula 1ª - Constitui objeto do presente contrato prestação de serviços de higienização interna e externa dos veículos locados em benefício do Projeto Girassóis de Rua.

Parágrafo primeiro – Para execução do objeto do contrato, ficará a cargo da **CONTRATADA** o fornecimento da mão-de-obra, materiais e demais insumos necessários para perfeita higienização interna e externa dos veículos.

Parágrafo segundo - O início da execução do contrato ocorrerá imediatamente após a assinatura do presente termo, com os serviços sendo realizados em locais indicados pelos motoristas das unidades beneficiadas.

Parágrafo terceiro – A execução do presente instrumento é vinculada à vigência do Contrato de Prestação de Serviços de n.º 071/2021, firmado entre o Município do Salvador e a Associação de Proteção a Maternidade e Infância Ubaíra – S3 Gestão em Saúde, Organização Social contratada para a gestão do Proejto Girassóis de Rua.

Parágrafo quarto – Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, entre às 8h e 17h30, devendo a lavagem ser agendada previamente junto a **CONTRATADA** com no minímo de 12h de antecedência.

Parágrafo quinto – Semanalmente a **CONTRATANTE** poderá higienizar até 5 (cinco) veículos de sua posse.

Parágrafo sexto – Na hipótese da **CONTRATANTE** não utilizar, na semana, das 5 (cinco) higienizações previstas nesta avença, o saldo remanescente poderá ser utilizado ao longo do contrato, a título de compensação.

Parágrafo sétimo – A título de controle a **CONTRATADA,** encaminhará junto a nota fiscal um relatório

D4Sign fba2531c-c959-4173-8d7a-60f9d60297e0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

de prestação de serviços constando fotos dos veículos higienizados.

Cláusula 2ª - As partes contratantes estabelecerão de comum acordo o plano de trabalho para o desenvolvimento das atividades dispostas neste instrumento, que se incorporará ao termo para todos os fins de direito.

SEÇÃO II

DO VALOR

Cláusula 3ª – Pela prestação dos serviços ora pactuados, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, o valor mensal de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), equivalente a 04 (quatro) lavagens dos 05 (cinco) veículos alocados no Projeto Girassóis de Rua.

SEÇÃO III

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Cláusula 4ª – São obrigações gerais da **CONTRATADA**:

i) Atendimento indiferenciado aos usuários dos serviços objeto deste Contrato;

ii) Execução dos serviços dentro do plano de trabalho convencionado com o **CONTRATANTE**;

iii) Zelar pela conservação dos veículos sob sua guarda;

iv) Zelar e atender por todas as normas de segurança, ofertando os equipamentos de proteção individual;

v) Assumir os ônus fiscais desde que de sua exclusiva competência advindos de pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus sócios, com os quais a **CONTRATANTE** não qualquer vínculo laboral;

vi) Executar todos os serviços em perfeita harmonia e em concordância com as obrigações técnicas e legais que regem a profissão, bem como as instituídas pelas normas de civilidade social e bons costumes;

vii) Realizar os serviços em atinência ao disposto da Cláusula 1ª do presente instrumento;

viii) Utilizar somente pessoal técnico qualificado, instruído e do seu quadro pessoal, devidamente identificados, para os serviços referenciados neste instrumento contratual;

ix) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;

x) Manter, durante todo período de vigência do contrato todas as condições que ensejaram sua contratação, particularmente no que tange à qualificação técnica;

xi) Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação trabalhista com o pessoal

D4Sign fba2531c-c959-4173-8d7a-60f9d60297e0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

envolvido diretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS, INSS e outros encargos fiscais;

xii) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme as regras estabelecidas nos protocolos internos de padronização da **CONTRATANTE**;

xiii) Responsabilizar-se pelos veículos do **CONTRATANTE**;

xiv) Responder por quaisquer danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes da prestação de serviços objeto deste contrato.

SEÇÃO IV

DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

Cláusula 7ª – São obrigações gerais do **CONTRATANTE**:

i) Orientar por escrito, a **CONTRATADA**, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;

ii) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

iii) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

iv) Efetuar o pagamento conforme os documentos de cobrança apresentados pelo serviço prestado;

v) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

SEÇÃO IV

DO PAGAMENTO

Cláusula 8ª - O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido no mês subsequente à sua execução. A liquidação dos valores deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à aprovação do relatório de serviços, na forma a ser definida entre as partes, à apresentação da nota fiscal, do comprovante de inscrição cadastral, das certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, trabalhista e previdenciária.

Parágrafo segundo - Em caso de inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo primeiro, o prazo de pagamento será de 2 (dois) dias a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas.

D4Sign fba2531c-c959-4173-8d7a-60f9d60297e0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Cláusula 9ª – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços ora convencionados.

Parágrafo único – Na hipótese de aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o pagamento somente será realizado após a apuração do montante efetivamente devido pela execução dos serviços.

Cláusula 10ª - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pelo **CONTRATADO**.

Cláusula 11 - O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da **CONTRATADA**, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobe o serviço.

SEÇÃO V

DA VIGÊNCIA

Cláusula 12 – O presente instrumento vigerá pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável mediante celebração de termo aditivo entre as partes, iniciada a vigência a partir da subscrição deste instrumento, não podendo exceder, em qualquer hipótese, a efetiva execução das obrigações consignadas no Contrato de Prestação de Serviços n.º 071/2021 ou o período de execução dos serviços sob a rubrica indenizatória, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Salvador.

Cláusula 13 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência deste contato, salvo se notificar expressa e previamente a **CONTRATANTE** acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único – Após o envio da notificação não será admitida a interrupção, suspensão e/ou negligência ao atendimento previsto neste instrumento pelo prazo de 15 (quinze) dias ou até que a **CONTRATANTE** providencie a substituição do serviço, o que ocorrer primeiro.

SEÇÃO VI

DA RESCISÃO

Cláusula 14 - Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

a) O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório.

b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado.

c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.

d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.

D4Sign fba2531c-c959-4173-8d7a-60f9d60297e0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

e) O atraso injustificado no início dos serviços.

f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio e informadas mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, garantido-se o contraditório, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.

j) A dissolução da empresa contratada.

l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento.

m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Cláusula 15 - Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.

b) Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da sua emissão, do pagamento das Notas Fiscais de Serviços.

Cláusula 16 - A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

Cláusula 17 - Constituem motivos para a rescisão, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:

a) O decurso do prazo contratual previsto na Cláusula 15.

b) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

c) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Prestação de Serviços nº 071/2021, firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura Municipal do Salvador, sem a necessidade de prévia notificação ao **CONTRATADO**.

D4Sign fba2531c-c959-4173-8d7a-60f9d60297e0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Cláusula 18 - Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da CONTRATANTE a substituição imediata do atendimento prestado pela CONTRATADA.

SEÇÃO VII

DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 19 - Comprometem-se as partes a não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas durante a vigência do Contrato, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação além de todos os documentos relativos ao Contrato, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados, para a prestação dos serviços.

SEÇÃO VIII

DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 20 - Se o **CONTRATANTE** identificar que o **CONTRATADO** tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, imediatamente, suspender cautelarmente a execução do contrato, aplicando as disposições sobre rescisão previstas no instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais atribuíveis ao caso, observados o direito à ampla defesa e ao contraditória da **CONTRATADA**.

Cláusula 21 - Para os efeitos desta cláusula:

a) “práticas de corrupção”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;

d) “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;

e) “prática obstrutiva”: significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu

D4Sign fba2531c-c959-4173-8d7a-60f9d60297e0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou,

Cláusula 22 - Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com os regulamentos internos do **CONTRATANTE**, simultaneamente à aplicação das disposições previstas na legislação cível, administrativa, tributária e criminal brasileira.

Cláusula 23 - Se algum preposto do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução do contrato esses profissionais deverão ser retirados da equipe imediatamente.

SEÇÃO IX

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 24 - Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

a) Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;

b) Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;

c) Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;

d) Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.

e) Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

Cláusula 25 - As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

D4Sign fba2531c-c959-4173-8d7a-60f9d60297e0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Cláusula 26 - As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

SEÇÃO X

DO FORO

Cláusula 27 - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca de Salvador-BA, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 05 de março de 2021.

_____

CONTRATANTE

_____

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____	_____
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

D4Sign fba2531c-c959-4173-8d7a-60f9d60297e0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Contrato Acquazero pdf

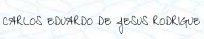
Código do documento fba2531c-c959-4173-8d7a-60f9d60297e0

Assinaturas

André Luis Gomes dos Santos
andre.santos@s3saude.com.br
Assinou como testemunha



CARLOS EDUARDO DE JESUS RODRIGUES
carlos.rodrigues@s3saude.com.br
Aprovou



Bruno Calil
juridico@s3saude.com.br
Aprovou



Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou como parte



Caique Fernando dos Santos de Jesus
caiquefsj@gmail.com
Assinou como parte



Eventos do documento

05 Apr 2021, 13:03:33
Documento número fba2531c-c959-4173-8d7a-60f9d60297e0 **criado** por ANDRÉ LUIS GOMES DOS SANTOS (Conta 049c25b4-331a-4637-9435-f7104eacfb0d). Email :andre.santos@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2021-04-05T13:03:33-03:00

05 Apr 2021, 13:09:14
Lista de assinatura **iniciada** por ANDRÉ LUIS GOMES DOS SANTOS (Conta 049c25b4-331a-4637-9435-f7104eacfb0d). Email: andre.santos@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2021-04-05T13:09:14-03:00

05 Apr 2021, 13:09:23
ANDRÉ LUIS GOMES DOS SANTOS **Assinou como testemunha** (Conta 049c25b4-331a-4637-9435-f7104eacfb0d) - Email: andre.santos@s3saude.com.br - IP: 187.18.1.153 (187.18.1.153 porta: 62338) - Geolocalização: -12.9832962 -38.453435899999995 - Documento de identificação informado: 815.496.105-97 - DATE_ATOM: 2021-04-05T13:09:23-03:00

07 Apr 2021, 17:05:20
CARLOS EDUARDO DE JESUS RODRIGUES **Aprovou** (Conta 362cc642-4a4e-4239-8a42-5f180e387b77) - Email:

carlos.rodrigues@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 2550) - Geolocalização: -12.984978884679597 -38.451243060146794 - Documento de identificação informado: 781.933.895-49 - DATE_ATOM: 2021-04-07T17:05:20-03:00

07 Apr 2021, 17:17:28
ANDRÉ LUIS GOMES DOS SANTOS (Conta 049c25b4-331a-4637-9435-f7104eacfb0d). Email: andre.santos@s3saude.com.br. **ALTEROU** o signatário **danielabreu@vecadvocacia.adv.br** para **juridico@s3saude.com.br** - DATE_ATOM: 2021-04-07T17:17:28-03:00

08 Apr 2021, 16:06:54
ANDRÉ LUIS GOMES DOS SANTOS (Conta 049c25b4-331a-4637-9435-f7104eacfb0d). Email: andre.santos@s3saude.com.br. **ALTEROU** o signatário **juridico@s3saude.com.br** para **brunocalil@vecadvocacia.adv.br** - DATE_ATOM: 2021-04-08T16:06:54-03:00

12 Apr 2021, 14:00:06
ANDRÉ LUIS GOMES DOS SANTOS (Conta 049c25b4-331a-4637-9435-f7104eacfb0d). Email: andre.santos@s3saude.com.br. **ALTEROU** o signatário **brunocalil@vecadvocacia.adv.br** para **danielabreu@vecadvocacia.adv.br** - DATE_ATOM: 2021-04-12T14:00:06-03:00

14 Apr 2021, 12:57:56
ANDRÉ LUIS GOMES DOS SANTOS (Conta 049c25b4-331a-4637-9435-f7104eacfb0d). Email: andre.santos@s3saude.com.br. **ALTEROU** o signatário **danielabreu@vecadvocacia.adv.br** para **juridico@s3saude.com.br** - DATE_ATOM: 2021-04-14T12:57:56-03:00

14 Apr 2021, 17:10:56
BRUNO CALIL **Aprovou** - Email: juridico@s3saude.com.br - IP: 177.180.146.127 (b1b4927f.virtua.com.br porta: 63270) - Documento de identificação informado: 033.452.655-83 - DATE_ATOM: 2021-04-14T17:10:56-03:00

15 Apr 2021, 16:18:45
YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (Conta 8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 38260) - Geolocalização: -12.984929223799522 -38.45119624574869 - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2021-04-15T16:18:45-03:00

16 Apr 2021, 06:09:11
CAIQUE FERNANDO DOS SANTOS DE JESUS **Assinou como parte** - Email: caiquefsj@gmail.com - IP: 179.67.127.179 (179-67-127-179.user3p.veloxzone.com.br porta: 34386) - Geolocalização: -12.959445937606125 -38.48140342360654 - Documento de identificação informado: 859.685.345-67 - DATE_ATOM: 2021-04-16T06:09:11-03:00

Hash do documento original
(SHA256):baf85b80e5b5dfd317cf057c9b39adbd5f77b212c0d9fa874bacbde71f5a2a19
(SHA512):8ab33793d1a8a6cd54991b649d019cbc74ce7132299bec6ea37782842dc8b64490a49bb3423b3e1e245c5a44d540d873fbf64fba1f6fc8118f1f862e330668fc

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign